



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 016

De 27 de agosto de 2021
AUTOGRAFO N° 037/2021
De 24/08/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 004/2021
DE 16/08/2021

"Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa, no âmbito do Município de Santa Lúcia, aos estabelecimentos que comercializem, sem a devida comprovação de origem, os bens que especifica".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2021, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1° No âmbito do Município de Santa Lúcia acarretará sanção administrativa - adquirir, vender, estocar ou, de qualquer forma, comercializar, sem a devida comprovação de origem:

I - quaisquer bens oriundos de cemitérios, tais como portas de túmulos feitas de cobre ou bronze;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas ou grades protetoras de bueiros ou hidrômetros com ou sem o logotipo do serviço de água e esgoto do município;

IV - cabos ou fios de cobre, ou de alumínio, de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet ou de hastes oriundos de quaisquer empresas, públicas ou privadas; ou

V - escórias de chumbo ou metais pesados.

Art. 2° Sujeitar-se-ão à fiscalização quanto à aplicação da sanção a que alude esta lei complementar, em especial, os estabelecimentos relacionados a:

I - compra e venda de peças usadas de qualquer tipo;

ml. ll



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

II - ferros velhos;

III - desmanches; e

IV - compra e venda de sucatas, materiais recicláveis ou congêneres.

Art. 3º A sanção administrativa a que se refere esta lei complementar dar-se-á na seguinte proporção:

I - multa no importe de 94,63 (noventa e quatro virgula sessenta e três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);

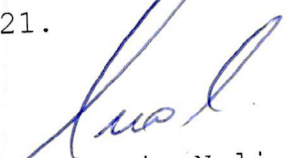
II - multa no importe de 189,07 (cento e oitenta e nove virgula zero sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), no caso de reincidência; e

III - suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento após a primeira reincidência.

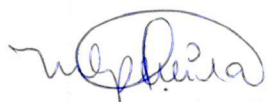
Parágrafo único. É indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais, em especial do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além da publicidade e da motivação.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2021.


Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.


Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE